



Objecção de consciência: o direito, a diferença e a violência.

MARQUEZAN AUGUSTO, W. ¹; PANDOLFO, A. C. ¹
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG) – Faculdade de Direito¹
Av. Itália km 8 Bairro Carreiros - Campus Carreiros
Email: wmarquezan@gmail.com

INTRODUÇÃO

O direito à **escusa de consciência** é um **direito fundamental previsto no artigo 5º, VIII, da Constituição Federal de 1988**. Esse direito é uma via através da qual o indivíduo se exime de uma obrigação legal a todos imposta, com fundo no respeito às suas convicções pessoais, sejam de ordem religiosa, política ou filosófica, desde que cumpra uma prestação alternativa fixada em lei. Nesse sentido, a escusa de consciência assumiria o status de um instrumento a favor da democracia, pois permitiria a um cidadão não praticar violência contra os seus próprios princípios.

No entanto, encontramos uma das molas propulsoras da pesquisa na perplexidade que nos foi causada pelo fato da objecção de consciência – em tese, um instrumento tão digno e potente para exaltar as diferenças (as individualidades) dos cidadãos – não ser remarcada pela profusão de sua utilização. Pelo contrário, **raros são os casos de escusa de consciência que se tem notícia**, seja levando em conta a jurisprudência ou a produção legislativa. Os próprios manuais de direito conferem pouca importância a esta garantia, repetindo-se e acrescentando poucas informações diferentes. Ante esse quadro paradoxal, propusemos uma **investigação acerca do sentido da objecção de consciência**.

OBJETIVOS E METODOLOGIA

A investigação teve por objetivos: buscar compreender o sentido conferido pelo ordenamento jurídico à objecção de consciência; refletir acerca das possíveis razões da sua não utilização; enfrentar uma crise de sentido à luz da crítica da violência, para, somente então, **verificar um novo sentido no objeto da pesquisa**.

Como metodologia, foi adotada a realização de fichamentos e de resumos das obras pertinentes ao tema, como também a compilação de outras informações relevantes que agregassem conteúdo à pesquisa.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. 2.ed. Traduzido por POLETI, Iraci D. São Paulo: Boitempo, 2004.
BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. *Obras escolhidas. V.I. Magia e técnica, arte e política*. 7.ed. Traduzido por ROUANET, Sergio Paulo. São Paulo: Brasiliense, 1994.
BENJAMIN, Walter. *Para uma crítica da violência*. Traduzido para o espanhol por MURENA, Héctor A. Buenos Aires: Editorial Leviatán, 1995.
CAMUS, Albert. *O estrangeiro*. Traduzido por RUMJANEK, Valerie. 31.ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.
CATTÉLAIN, Jean-Pierre. *La objeción de conciencia*. Traduzido para o espanhol por Damiá de Bas. Barcelona: Oikos-tau, 1973.
JÚNIOR, Bruno Heringer. *Objecção de consciência e direito penal: justificação e limites*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
KUNZE, Alexandra Biezus. *Imagens da desagregação e da violência: insurreições contra a totalidade racionalista*. Dissertação de mestrado, PPGCCrim, PUCRS, Porto Alegre, 2006.
MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. Porto Alegre: L&PM, 2011.
MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. COELHO, Inocêncio Mártires. *Curso de Direito Constitucional*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Traduzido por SOUZA, Paulo César de. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
SOUZA, Ricardo Timm de. *Justiça em seus termos: dignidade humana, dignidade do mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
SOUZA, Ricardo Timm de. *Sobre a construção do sentido: o pensar e o agir entre a vida e a filosofia*. São Paulo: Perspectiva, 2008.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em um primeiro momento, percebemos que, de um modo geral, **para a doutrina de direito constitucional** corrente a objecção de consciência seria **uma expressão da democracia**, pois representaria a “benevolência” do Estado em abrir mão de impor uma obrigação legal a um cidadão, com fundo no respeito às convicções pessoais. Porém, sua **origem histórica** remete a atos de **resistência frente ao poder**, sendo que a partir do século XX foi incluída dentro de alguns ordenamentos jurídicos ocidentais, principalmente sob a forma de recusa ao serviço militar. **No Brasil**, a objecção de consciência tem previsão constitucional **desde 1946**.

Feita essa primeira abordagem, formulamos alguns questionamentos para que pudéssemos perseguir os porquês da não utilização da objecção de consciência. Em sentido geral, nos perguntamos: **“Se a objecção é de consciência, como o próprio nome diz, será que o que nos falta é a consciência (convicção) capaz de contestar uma ordem legal?”**. Relacionando as interpretações de Ricardo Timm de Souza e Nietzsche com os romances literários “O estrangeiro” de Albert Camus e “Memórias Póstumas de Brás Cubas” de Machado de Assis, identificamos a **“existência não refletida”** e a **“má consciência”** como dois possíveis **fatores impeditivos** da objecção de consciência. Essas duas barreiras corromperiam a diferença do próprio indivíduo, que preso na estrutura da sociedade, vive uma **neutralidade indiferenciada**, temerosa da censura por diferir – seja a autocensura ou o olhar de censura dos seus concidadãos.

Por fim, em um terceiro momento, a pesquisa direcionou toda **crítica** para a **racionalidade totalitária** que, como elo imperceptível entre a estrutura de poder e o comportamento da sociedade, é **produtora de violência**. Aderindo às posições filosóficas de Ricardo Timm de Souza, Walter Benjamin e Giorgio Agamben, construímos uma crítica a essa racionalidade hegemônica que constitui o direito, que mantém o **“estado de exceção em que vivemos”**. Tornando ao objeto do trabalho, reconhecemos o intuito da racionalidade totalitária na tentativa de **inclusão daquilo que necessariamente manifesta-se fora do direito** (como oposto da exceção): **a resistência**. Assim, a escusa de consciência, como produto da Totalidade no ordenamento jurídico pátrio, somente poderia assumir um sentido: **a neutralização da diferença**.